

Minuta de Edital nº 00a/2019 – UFSCar
Processo Seletivo para Coordenador do Sistema UAB na UFSCar

A Universidade Federal de São Carlos, participante do programa de formação a distância instituído pelo Ministério da Educação/MEC em conformidade com a Lei nº 11.273 de 6 de fevereiro de 2006, com a Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019 e com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, bem como em suas alterações e legislações correlatas, torna pública a seleção de professores da Universidade Federal de São Carlos para atuarem na Coordenação do Sistema UAB na UFSCar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de duas vagas, destinadas a professores do quadro efetivo da Universidade Federal de São Carlos, para atuarem na função de Coordenação Geral e Coordenação Adjunta do Sistema UAB na UFSCar.
- 1.2. São atribuições da Coordenação Geral e da Coordenação Adjunta do Sistema UAB:
 - 1.2.1. Coordenar as atividades dos cursos ofertados pela UFSCar, no âmbito do Sistema UAB;
 - 1.2.2. Realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmico-operacionais;
 - 1.2.3. Receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos coordenadores de curso e coordenadores de polo;
 - 1.2.4. Participar de grupos de trabalho no âmbito das Instituições Públicas de Ensino Superior para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;
 - 1.2.5. Participar de grupos de trabalho instituído pela UAB, visando aprimoramento e adequação do Sistema;
 - 1.2.6. Encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à UAB/DED/CAPES, ou quando for solicitado;
 - 1.2.7. Realizar cadastramento e controle de bolsistas;
 - 1.2.8. Encaminhar as fichas de cadastro de bolsistas, mediante ofício;
 - 1.2.9. Encaminhar o Termo de Compromisso do Bolsista, devidamente assinado, à UAB/DED/CAPES;
 - 1.2.10. Encaminhar o relatório de pagamento, mediante ofício;
 - 1.2.11. Fazer a certificação dos lotes de pagamento de bolsas;
 - 1.2.12. Acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;
 - 1.2.13. Fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC.
- 1.3. O valor da bolsa mensal para a função de coordenador UAB, em conformidade com a Portaria Capes nº 15, de 23 de janeiro de 2017, é de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais).
- 1.4. A função será exercida pelo prazo de até quatro anos.

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- 2.1. Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério superior;
- 2.2. Título de doutor em qualquer área do conhecimento;
- 2.3. Ser professor do quadro efetivo da Universidade Federal de São Carlos.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período indicado no cronograma disponível no Anexo I, exclusivamente pelo endereço eletrônico (xxxxxx)
- 3.2. No sistema eletrônico de inscrição o candidato deverá preencher o cadastro e fazer o *upload* dos seguintes documentos:
 - 3.2.1. Cópia digital do Currículo Lattes;
 - 3.2.2. Documentos comprobatórios das experiências e conhecimentos para pontuação, conforme Tabela de Valoração - Anexo III;
 - 3.2.3. Declaração de Vínculo com membros indicados para compor a Comissão Julgadora, questionado na forma digital e conforme modelo do Anexo II;
 - 3.2.4. Cópia do RG (cédula de identidade) e do CPF (cadastro de pessoa física);
 - 3.2.5. Se estrangeiro, cópia do visto Permanente ou do visto Temporário V.
- 3.3. O envio dos documentos deve ser em formato PDF ou JPG.
- 3.4. O candidato que tiver dúvidas ao se inscrever no processo seletivo deverá entrar em contato através do e-mail (xxxxxx), observado o cronograma disponível no Anexo I.
- 3.5. A UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, arquivos digitais corrompidos ou ilegíveis, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.6. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea e não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa.
- 3.7. Não será permitida a complementação e nem o envio de documentos depois de efetivada a inscrição.
- 3.8. O cronograma poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da UFSCar.
- 3.9. Os documentos dos requisitos obrigatórios não serão considerados para fins de pontuação e classificação do candidato.
- 3.10. A comprovação dos requisitos obrigatórios, pela apresentação dos respectivos documentos originais, deverá ser feita no ato da posse pelo candidato convocado.
- 3.11. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e expedidos por instituição de ensino superior credenciada, se nacionais. Caso os referidos diplomas sejam de instituições de ensino superior estrangeiras, deverão estar devidamente validados de acordo com a legislação brasileira.
- 3.12. Se, no momento da inscrição, o diploma de curso de pós-graduação do candidato ainda não tiver sido expedido, ele poderá apresentar documentação comprobatória da homologação da defesa da dissertação/tese na última instância regimentalmente prevista na respectiva instituição de ensino superior.
- 3.13. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato verificar se os arquivos estão sem falhas para abertura e leitura.
- 3.14. O preenchimento incompleto, incorreto ou rasurado a ponto de prejudicar a leitura dos documentos, bem como o envio de arquivo corrompido ou vazio, importará no

indeferimento da inscrição e na desclassificação do candidato, resguardado o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Edital.

- 3.15. Somente será computada, de acordo com a Tabela de Valoração, disponível no Anexo III, a pontuação relativa aos documentos comprobatórios das experiências e conhecimentos que tiverem sido enviados em conformidade com o disposto neste Edital.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. O presente processo seletivo constará de uma fase composta por Exame de Currículo Lattes.
- 4.2. Para a fase de Exame de Currículo Lattes, a Comissão Julgadora analisará e pontuará os documentos apresentados pelos candidatos de acordo com os critérios de avaliação da Tabela de Valoração disponível no Anexo III.
- 4.3. Para efeito de pontuação serão considerados somente os documentos comprobatórios datados nos últimos dez anos, contados até a data de abertura das inscrições.
- 4.4. Para efeito de comprovação do requisito obrigatório em experiência em magistério no ensino superior, item 2.1. deste Edital, não há limitação de data do exercício, podendo ser em período superior a dez anos.
- 4.4.1. O período de experiência em magistério exigido como requisito obrigatório, no item 2.1 deste Edital, não será considerado para fins de pontuação e classificação do candidato.
- 4.5. Dos documentos de experiência em magistério enviados para pontuação serão descontados os 3 anos do requisito obrigatório previsto no item 2.1. deste Edital.
- 4.6. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:
- 4.6.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental (art. 299 do Código Penal Brasileiro);
- 4.6.2. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- 4.6.3. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- 4.6.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;
- 4.6.5. Não comprovar, no ato da convocação, a documentação exigida neste edital.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

- 5.1. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão Julgadora constituída pelo menos por três membros, sendo um deles o presidente da comissão.
- 5.2. As listas inicial e definitiva de membros componentes da Comissão Julgadora será publicada no endereço eletrônico (xxxxxx), na data estabelecida no cronograma disponível no Anexo I.
- 5.3. As Declarações de Vínculo de Candidato com membro(s) da Comissão Julgadora enviadas pelos candidatos no ato da inscrição serão conferidas pela UFSCar visando averiguar a existência ou não de impedimento e suspeição, e deliberará sobre a reconstituição da Comissão Julgadora.
- 5.4. Será considerado impedido e não poderá participar como membro da Comissão Julgadora, nem mesmo na condição de suplente:
- 5.4.1. Cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

- 5.4.2. Ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o segundo ou terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;
- 5.4.3. Aquele que tiver trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em coautoria com candidato inscrito, em prazo inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data de término das inscrições no processo seletivo;
- 5.4.4. Aquele que tiver sido orientador ou coorientador acadêmico de candidato em curso de graduação, especialização lato sensu ou mestrado, em prazo inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data de término das inscrições no processo seletivo;
- 5.4.5. Aquele que tiver sido orientador ou coorientador acadêmico em curso de doutorado ou supervisor de pós-doutorado de candidato;
- 5.4.6. Aquele que tiver amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- 5.4.7. Aquele cuja atuação no processo seletivo configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, e demais situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
- 5.5. Reserva-se aos candidatos o direito de impugnar a lista preliminar de membros da Comissão Julgadora, a indicação de um ou mais membros – efetivo ou suplente –, mediante recurso devidamente preenchido, conforme o modelo disponível no Anexo IV e fundamentado exclusivamente nos impedimentos relacionados no item 5.4.
- 5.6. Caso seja dado provimento ao recurso de que trata o subitem 5.5, a UFSCar procederá a substituição do membro indicado para compor a Comissão Julgadora.
- 5.7. Não caberá recurso contra a lista definitiva de membros que comporão a Comissão Julgadora.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Para o Exame de Currículo Lattes a comissão julgadora atribuirá uma pontuação, conforme estabelecido na Tabela de Valoração, anexo III.
- 6.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 6.3. A pontuação final será dada pela soma das pontuações dos grupos previstos no anexo III.
- 6.4. No caso de empate, desde que não haja candidato empatado cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência (considerando os grupos do Anexo III do edital):
 - 6.4.1. melhor média no Grupo I;
 - 6.4.2. melhor média no Grupo II.
- 6.5. No caso de existirem candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estejam empatados com outros candidatos, o primeiro critério de desempate será a idade, por aplicação do Estatuto do Idoso, caso em que a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:
 - 6.5.1. idade em favor do mais idoso;
 - 6.5.2. melhor média no Grupo I;
 - 6.5.3. melhor média no Grupo II.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Ao candidato será permitido interpor recurso contra as divulgações e regras do presente edital.

- 7.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento, devidamente fundamentado e indicando, com precisão, a situação a ser reconsiderada e/ou revisada.
- 7.3. Os recursos devem ser formulados por escrito, obedecendo-se o cronograma, conforme o modelo disponível no Anexo IV, e enviados por email para (xxxxxx).
- 7.4. Serão indeferidos os recursos, não tendo validade e tornando-se sem conhecimento, nas seguintes hipóteses:
 - 7.4.1. Cujo teor desrespeite a qualquer envolvido no processo;
 - 7.4.2. Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - 7.4.3. Encaminhados por outro meio que não seja o especificado neste Edital;
 - 7.4.4. Interpostos por quem não seja legitimado;
 - 7.4.5. Interpostos fora do prazo, em desacordo com o cronograma deste processo seletivo;
 - 7.4.6. Interpostos após exaurida a esfera administrativa;
 - 7.4.7. Interpostos após a divulgação do resultado final do processo seletivo.
- 7.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Julgadora, no prazo estabelecido no cronograma disponível no Anexo I.
- 7.6. Findo o prazo previsto no cronograma, a decisão da Comissão Julgadora será publicada no endereço eletrônico (xxxxxx).
- 7.7. A Comissão não analisará documentos não motivados e entregues fora do prazo estipulado no cronograma deste edital.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico (xxxxxx), conforme a data prevista no cronograma disponível no Anexo I.
- 8.2. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos resultados do processo seletivo e demais comunicados da UFSCar acerca do processo seletivo.
- 8.3. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica aos candidatos, por parte da UFSCar, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.
- 8.4. Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo regido por este Edital.

9. DO PROVIMENTO DAS VAGAS

- 9.1. O provimento das vagas de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta UAB dar-se-á a critério da Reitoria da UFSCar e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, conforme o resultado final do processo seletivo regido por este Edital.
- 9.2. O candidato classificado em primeiro lugar assumirá a Coordenadoria Geral e o segundo assumirá a Coordenadoria Adjunta.
- 9.3. Os candidatos selecionados e não convocados no processo seletivo serão mantidos em cadastro reserva desde que não tenha sido desclassificado por qualquer motivo.
- 9.4. O candidato convocado deverá assumir a vaga em data determinada pela Reitoria.
- 9.5. A convocação será feita ao candidato pelo e-mail indicado no ato da inscrição.
- 9.6. Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar a documentação solicitada neste edital no prazo de até 3 (três) dias a contar do envio do e-mail de convocação.

10. DA VACÂNCIA DAS VAGAS

- 10.1. No caso de vacância da função de Coordenadoria Geral a função será assumida pela Coordenadoria Adjunta.
- 10.2. No caso de vacância da função de Coordenadoria Adjunta a função será assumida pelo próximo candidato da lista de aprovados.
 - 10.2.1. Caso a lista de candidatos tenha se extinguido deve ser realizado novo processo seletivo.
- 10.3. Caso o candidato convocado desista da vaga de Coordenadoria Geral, então, automaticamente, o convocado para a vaga de Coordenadoria Adjunta assume a vaga de Coordenadoria Geral e o próximo da lista é convocado para assumir a vaga de Coordenadoria Adjunta.

11. DA CONCESSÃO DE BOLSA DO SISTEMA UAB

- 11.1. Na eventualidade de pagamento de bolsa, a concessão de bolsas do Sistema UAB pela Capes aos candidatos convocados obedecerá ao disposto na Portaria Capes nº 183/2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada, no âmbito do Sistema UAB.
- 11.2. A aprovação e a convocação do candidato no presente processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à concessão de bolsa do Sistema UAB, estando seu pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária da Capes, de forma que o candidato está ciente de que, devido a alguma eventualidade, o repasse de verbas para o pagamento de bolsas seja suspenso, as atividades para as quais abre-se o presente Edital serão mantidas, considerando que o recebimento das bolsas não gera vínculo empregatício com a UFSCar.
- 11.3. Para início das atividades do candidato convocado e a concessão de bolsa do Sistema UAB, exigir-se-á do candidato além dos documentos comprobatórios dos requisitos obrigatórios, o que segue:
 - 11.3.1. Comprovação de 3 (três) anos de experiência no magistério do ensino superior;
 - 3.1.1.1. Para fins deste edital, os estágios docência, a exemplo Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD), Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) e outros programas da mesma natureza, não serão considerados como experiência docente exigida para o recebimento de bolsa.
 - 11.3.2. Firmar o Termo de Compromisso do Bolsista da Capes e cumprir o disposto no mesmo;
 - 11.3.3. Firmar o Termo de Cessão de Direitos Autorais em que transfere à Capes UFSCar todos os direitos de autoria/propriedade do conteúdo produzido, necessários para seu uso, subcessão e comercialização;
 - 11.3.4. Exercer as atividades previstas no item 1.2 e definidas pela Reitoria em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, em horário definido conforme sua disponibilidade;
 - 11.3.5. Observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas, em conformidade com a Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019 e com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, bem como em suas alterações e legislações correlatas;
 - 11.3.6. Se estrangeiro, o candidato deverá ser portador de visto Permanente ou visto Temporário V;

- 11.3.7. Quando convocado pela Capes e/ou pela UFSCar, participar de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos e capacitações;
 - 11.3.8. Devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.3.9. Firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente e entregá-la na UFSCar;
 - 11.3.10. Manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com a UFSCar;
 - 11.3.11. Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes e/ou pela UFSCar, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir do início de suas atividades como bolsista do Sistema UAB na UFSCar.
- 11.4. As bolsas do Sistema UAB não podem ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 nem com outras bolsas concedidas pela Capes, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.
 - 11.5. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.
 - 11.6. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.
 - 11.7. O descumprimento pelo bolsista de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso da UFSCar, em normas internas da UFSCar, no Termo de Compromisso do Bolsista da Capes, neste Edital, na Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019 e na Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, bem como em suas alterações e legislações correlatas, implicará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição no processo seletivo, manifesta ciência e concordância com o disposto no presente edital e seus respectivos anexos, bem como com suas eventuais retificações, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.
- 12.2. Os itens e subitens deste Edital e seus Anexos poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico (xxxxx).
- 12.3. O presente processo seletivo, bem como o cadastro reserva, terão validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação do resultado final.
- 12.4. A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará a obrigatoriedade da sua admissão como bolsista, cabendo à UFSCar o direito de aproveitar os candidatos de acordo com as suas necessidades, com estrita observância da ordem classificatória.
- 12.5. Não haverá comunicação individual do resultado do processo seletivo aos candidatos, cabendo única e exclusivamente aos mesmos se informarem a respeito, através do endereço eletrônico (xxxxx).

- 12.6. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e à nota mínima exigida para todos os candidatos.
- 12.7. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos anexos:
 - 12.7.1. Anexo I - Cronograma de Realização do Processo Seletivo;
 - 12.7.2. Anexo II - Declaração de Vínculo com membros indicados para compor a Comissão Julgadora;
 - 12.7.3. Anexo III - Tabela de Valoração
 - 12.7.4. Anexo IV - Modelo Padrão de Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação.
- 12.8. A UFSCar reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.
- 12.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, xx de xxxxxxxx 2019.

xxxxxxxxx
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I
Edital – Nº 000/20xx

Cronograma de Realização do Processo Seletivo

| Data Inicial | Data Final | Atividade |
|---------------------|-------------------|---|
| 06/10/2019 | 05/11/2019 | Publicação do edital |
| 21/10/2019 | 05/11/2019 | Período de inscrição e envio de documentação on-line, com manifestação de vínculo com algum membro da Comissão Julgadora. |
| 06/11/2019 | | Divulgação da lista de membros da Comissão Julgadora. |
| 07/11/2019 | 10/11/2019 | Prazo para recurso contra a lista de membros da Comissão Julgadora e contra as regras contidas no edital |
| 12/11/2019 | | Divulgação da lista definitiva de membros da Comissão Julgadora |
| 22/11/2019 | | Divulgação do resultado da pontuação e classificação dos candidatos na Prova de Exame de Currículo Lattes. |
| 23/11/2019 | 24/11/2019 | Prazo para recurso do resultado da pontuação e classificação dos candidatos na Prova de Exame de Currículo Lattes. |
| 25/11/2019 | | Publicação do resultado, após recurso, da pontuação e classificação dos candidatos na Prova de Exame de Currículo Lattes. |

ANEXO II
Edital – Nº 00x/201x

Declaração de vínculo com membros indicados para compor a Comissão Julgadora

Nome completo do candidato: _____

Declaro para fins de inscrição no Processo Seletivo destinado à seleção de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta do Sistema UAB da Universidade Federal de São Carlos para atuarem na Coordenação do Sistema UAB na UFSCar que, em relação aos membros indicados para compor a Comissão Julgadora abaixo listados, possuo, ou não, relações ou vínculos que podem interferir no resultado da avaliação do processo seletivo. Tais relações ou vínculos deverão ser baseados exclusivamente no item 5.4 do Edital.

Para cada docente é obrigatória a escolha de uma das duas opções. O não cumprimento desta normativa eliminará a possibilidade de impugnação de membros da Comissão de Seleção na seleção do candidato.

| Membros indicados para compor a Comissão Julgadora | Departamento/ Instituição | Possui Vínculo? | |
|--|------------------------------|-----------------|-----|
| | | Sim | Não |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
Edital – Nº 000/201x

Tabela de Valoração

| GRUPO I – Experiência em gestão e coordenação | Pontuação |
|---|--|
| Experiência como coordenador institucional UAB | 1,0 (um) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como coordenador institucional adjunto UAB | 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como coordenador de curso de Graduação no âmbito do Sistema UAB. | 0,5 (zero vírgula cinco) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como coordenador de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito do Sistema UAB. | 0,3 (zero vírgula três) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como coordenador de curso de Graduação na modalidade presencial. | 0,2 (zero vírgula dois) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como coordenador de curso de Pós-Graduação, <i>stricto sensu</i> e/ou <i>lato sensu</i> , na modalidade a presencial. | 0,2 (zero vírgula dois) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como gestor na UFSCar (cargos com CD ou FG1) | 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ano |

| GRUPO II – Experiência de magistério na modalidade a distância | Pontuação |
|---|---|
| Experiência como professor de cursos de graduação no âmbito do Sistema UAB. | 0,2 (zero vírgula dois) ponto a cada seis meses completos |
| Experiência como professor de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito do Sistema UAB. | 0,1 (zero vírgula um) ponto a cada seis meses completos |

ANEXO V

Processo Seletivo Coordenação UAB
Edital – Nº xxx/2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

À Comissão Julgadora.

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO de bolsistas na modalidade de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta do Sistema UAB na UFSCar, regido pelo **Edital xxx/2019**

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, apresento recurso à Comissão Julgadora do processo seletivo contra decisão proferida no mesmo.

A decisão objeto de contestação é _____
_____ (explicitar a decisão que se está contestando, a qual deve se referir exclusivamente a uma das hipóteses do Edital).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são _____

____ (apresentar a fundamentação e argumentação lógica - limite máximo de 200 palavras). ANEXOS: Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

_____ Nome e assinatura do (a) Requerente